



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 18 de agosto de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 18 de agosto de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso foi liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto no edital de convocação referenciado abaixo.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 15 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários, da Série Única da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização*", celebrado em 23 de dezembro de 2025, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 82,48% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000 ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; e (iv) os representantes da Devedora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Maria Milani.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:



- I. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (ix), da “*Cédula de Crédito Bancário*” (“CCB”), em razão da entrega intempestiva das Demonstrações Financeiras anuais consolidadas da Devedora, referente a 2026, que foram entregues em 08 de junho de 2026, conforme a Cláusula 10.1, item (a), da CCB;
- II. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em decorrência da entrega intempestiva das Demonstrações Financeiras dos Avalistas, referente a 2026, que foram entregues em 20 e 21 de julho de 2026, conforme a Cláusula 4.1, item (xii), do “*Instrumento Particular De Contrato De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças*” (“Cessão de Créditos”);
- III. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em virtude do envio intempestivo da declaração de imposto de renda dos Avalistas, pessoa física, referente a 2026, que foram entregues em 08 de junho de 2026, conforme a Cláusula 10.1, item (b), da CCB;
- IV. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (xxxv), alínea (a), da CCB, em razão da ausência de envio da Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforma as Cláusulas 10.1, da CCB;
- V. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (ix), da CCB, em virtude do não envio da declaração que visa demonstrar a não ocorrência de qualquer evento que gere ou possa gerar a obrigação de pagamento do vencimento antecipado, conforme a Cláusula 10.1, da CCB;
- VI. Caso aprovado os itens “iv” e “v” acima, conceder prazo adicional de 15 (quinze) dias, contadas da celebração da data desta assembleia, para o cumprimento das obrigações mencionadas;
- VII. Aprovar a alteração da Cláusula 10.6, do Termo de Securitização, para que passe a vigorar, conforme seguinte redação:

“10.6 Liberação da AFI. A Devedora poderá requerer à Emissora a liberação da(s) Alienação(ões) Fiduciária(s) de Imóveis que recai sobre as Unidades. Sendo certo que, para que o procedimento de liberação da(s) Alienação(ões) Fiduciária(s) de Imóveis seja realizado, as condições abaixo devem ser integralmente observadas:

- (i) A Devedora deverá enviar à Emissora requerimento solicitando a liberação da(s) respectiva(s) da(s) Alienação(ões) Fiduciária(s) de Imóveis, acompanhado de: (i) relatório de repasses aprovados



(incluindo a informação do valor do saldo devedor do respectivo Adquirente da Unidade a ser liquidada por meio do repasse) que deve ser validado pelo Agente de Monitoramento; e (ii) a comprovação do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da venda respectiva Unidade na Conta do Patrimônio Separado;

(ii) Caso a Devedora realize a antecipação de recursos referente a determinada unidade, ela deverá enviar à Emissora, via e-mail com cópia ao Servicer, o requerimento solicitando a liberação da(s) respectiva(s) da(s) Alienação(ões) Fiduciária(s) de Imóveis, acompanhado de: (i) relatório de repasses aprovados (incluindo a informação do valor do saldo devedor do respectivo Adquirente da Unidade a ser liquidada por meio do repasse); (ii) a comprovação do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da venda respectiva Unidade na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) a formalização via e-mail, pela Devedora, de que os recursos aportados na Conta Centralizadora são provenientes da comercialização da unidade cuja liberação está sendo solicitada; e

(ii) Comprovação de que o respectivo Contrato de Venda e Compra celebrado com o Adquirente da Unidade a ser liberada contém as disposições obrigatórias estabelecidas na Cláusula 10.3. e no Lastro. "

Fica consignado que a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares dos CRI, representando 82,48% dos CRI em Circulação, deliberaram pela aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Os Titulares dos CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.



Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.